



LEI Nº 5.151 DE 05 DE junho DE 2000

PUBLICADO

D. O. 128

Data: 05/07/2000

Dá nova redação ao § 11 do art. 2º da Lei 4.680 de 26 de janeiro de 1994. (*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 11 do art. 2º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

§ 11 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de **PAVUSSÚ**, no Marco M-01, na trijunção dos municípios de Pavussú, Canto do Buriti e Eliseu Martins, segue limitando com Eliseu Martins com rumo de 18º34'17", medindo 19.938,22 metros até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Jerumenha, com rumo de 14º48'32" NW, medindo 4.499,44 metros até o Marco M-03, com rumo 15º36'54" NE, medindo 20.247,28 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Itaueira, com rumo de 84º13'56" SE, medindo 14.925,57 metros até o Marco M-05, com rumo 70º24'28" NE, medindo 3.131,29 metros até o marco M-06, com rumo 51º52'12" NE, medindo 5.911,43 metros até o Marco M-07, com rumo 19º53'44" SE, medindo 4.466,59 metros até o Marco M-08. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Rio Grande do Piauí, com rumo 14º47'38" SE, medindo 21.461,43 metros até o Marco M-09 com rumo 80º00'00" SE medindo 3.000 metros até o Marco M-10, com rumo 60º00'00" NE medindo 3.200 metros até o Marco M-11, com rumo 55º00'00" medindo 9.500 metros até o Marco M-12, com rumo 18º00'00" SW medindo 5.050 metros até o Marco M-13, com rumo 74º00'00" NW medindo 500 metros até o marco M-14. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Canto do Buriti com rumo 16º23'22" SE medindo 3.544,01 metros até o Marco M-15, com rumo 50º23'22" SW medindo 1.882,15 metros até o Marco M-16, com rumo 61º11'20" SW medindo 22.689,65 metros até o Marco M-17, com rumo 58º19'58" NW medindo 12.571,79 metros até o Marco M-18 com rumo 59º27'24" SW medindo 9.346,92 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de junho de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Carlos Augusto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).